



LEI Nº 1.282 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.



Cria o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de óleo de cozinha no âmbito do Município de bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha.

Parágrafo Único - Entende-se por Programa Municipal de Tratamento de Óleo de Cozinha, para os fins desta Lei, a ação governamental e não-governamental com a participação do empresariado, das organizações sociais e da população em geral, com o objetivo maior de garantir a sustentabilidade, por meio das seguintes ações:

a)- conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

b) – buscar a proteção ao meio ambiente e a conscientização da sociedade a respeito de: danos provenientes do descarte residual do óleo de cozinha na rede de esgoto ou na rede de águas pluviais e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Art. 2º - Constituem diretrizes do Programa:

I - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para a preservação ambiental;

II - busca de alternativas de uso dos produtos resultantes do processo de reciclagem;

III – busca de programas parcerias e cooperação com a União, Estado e organizações sociais;

IV - estabelecimento de projetos, instalação e administração de postos de coleta e recolhimento de óleo de cozinha;



V - execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos de cozinha na rede de esgotos, exigindo-se dos restaurantes a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para os fins desta Lei;

VI - manutenção permanente de fiscalização, para os fins desta Lei;

Art. 3º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de agosto de 2018.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito